



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criado e incluído na Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo estabelecida pelo Artigo 25, I, da Lei Municipal nº 2373/2008, o Padrão de Vencimento 7A1, com os respectivos coeficientes, nos seguintes termos:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
7A1	4,35	4,57	4,78	5,00	5,22	5,44	5,65	5,87	6,09	6,31	6,52	6,74	6,96

Art. 2º A carga horária semanal do cargo de Assistente Social, estabelecida no Anexo I, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser de 30 horas, e o padrão de vencimento, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 7A1.

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere à alteração do padrão de vencimento alterado no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Assistente Social	02	7A1



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Ficam alterados no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, no que diz respeito às especificações do cargo mencionado no Artigo 2º, o padrão de vencimento e a carga horária semanal, com a seguinte redação:

"Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A1

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

(...)"

Art. 5º Aos servidores efetivos que fazem parte do quadro atual é assegurada a adequação opcional à nova carga horária e ao novo padrão remuneratório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, caput, da CRFB/1988), o que decorre da autonomia que lhe é conferida constitucionalmente (art. 18 c/c art. 30, I, da CRFB/1988). O Município deve, assim, definir a jornada de trabalho de seu pessoal para melhor atender ao horário de funcionamento de suas repartições.

Desta forma, compete ao Município, por legislação própria, estabelecer a carga horária dos servidores e a sua alteração. O aumento da carga horária semanal não implica em nova investidura, razão pela qual não se exige o concurso público, este já realizado por ocasião do ingresso inicial na carreira, desde que a sujeição à carga horária variável esteja prevista em lei e citada nos editais de concurso público para conhecimento dos interessados.

Seguindo a doutrina e jurisprudência, a alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal. No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. O aumento da carga horária de um determinado cargo público não exige a realização de novo concurso público para seu provimento, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.

É importante salientar que o STF possui jurisprudência consolidada no sentido da possibilidade de alteração no regime de vencimentos do servidor público, desde que não implique diminuição no valor percebido pelo ocupante de cargo ou emprego público. (Neste sentido: RE-AgR 481433 / RS, RE-AgR 265974 / CE e AI-AgR 450268/MG. / MG).

Há que se observar que se o servidor prestou concurso para cargo com carga horária de 20 horas semanais, por exemplo, somente com anuência do servidor poderá ter aumentada sua carga horária e equivalente aumento de vencimentos.

Assim, por considerarmos que a proposta é plenamente justificável, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal /